

OS MODELOS DE ESTADO E OS NÍVEIS DE SUA INTERVENÇÃO

Murilo Muniz FUZETTO¹
Guilherme Prado Bohac de HARO²

Esse resumo faz parte de uma pesquisa em desenvolvimento que discute sobre os limites da interferência estatal à luz da teoria das autonomias de Habermas. A metodologia que será usada consistirá na pesquisa dos conceitos em doutrinadores que tratam da Teoria Geral do Estado. Partindo de uma premissa mais atual, o Estado Liberal surge da desconfiança diante do poder estatal absolutista, sendo esse último uma forma de Estado mais centralizador. Ele é criado com base na teoria do “Liberalismo Econômico” e possui como ideia central o afastamento do Estado da sociedade econômica. Dessa forma, todos os indivíduos são livres e independentes, sendo todos igualmente submetidos à Lei e não mais ao poder de outra pessoa. Com isso, o intervencionismo estatal se limitaria apenas a situações que fossem estritamente necessárias para garantir liberdade e igualdade dos cidadãos. Já as demais dimensões da vida social ficariam à mercê da regulação do mercado. Com isso, o Poder Público somente asseguraria a manutenção da Lei e da ordem para que os indivíduos pudessem se dedicar aos seus interesses privados e às suas atividades no mercado. Isso é possível perante a supremacia da Constituição como norma limitadora do poder governamental, assim, como também, mediante a participação igualitária da população na escolha de seus representantes no governo através do “Princípio da Igualdade Formal”. A exploração da burguesia sob as classes inferiores no Estado Liberal contribuiu para o nascimento de ideias para assegurar não só igualdade formal para os indivíduos, mas também proporcionar igualdade econômica para a sua população. Eis que surge a concepção de Estado Social, possuindo as características de intervenção na economia, aplicação do princípio da igualdade material e realização da justiça social. Nessa nova fase de Estado, o sistema capitalista de produção e a livre iniciativa são mantidos, entretanto sofre intervenção estatal, fazendo com que a autonomia pública prevaleça sobre a privada. Mesmo assim, os direitos individuais são mantidos, porém são acrescentados os direitos sociais. Aqui nessa fase, o Estado participa de todos os campos da vida social para reestruturar a sociedade. Diante disso, o modelo do “Intervencionismo” aceita o capitalismo como sistema de produção com seu objetivo de lucro, porém o Estado intervém na distribuição da riqueza, assim como dirige e participa deste processo, pegando parte do lucro para atender os direitos sociais criados por ele e coloca à disposição da sociedade. Ainda, o Poder Público cria o mecanismo da tributação, pela via dos impostos, para financiar a implantação dos direitos sociais. Destarte, o Estado Social, também chamado de Estado do Bem-Estar Social, possui função reguladora ao distribuir a riqueza por regular o funcionamento do mercado para evitar formação de trustes, monopólios e cartéis, mexendo ainda na produção, nos subsídios e nos insumos.

Palavras-chave: Estado. Liberalismo. Intervencionismo.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: murilofuzetto@hotmail.com.

² Advogado e Professor. Atualmente é Professor de Direito Econômico e Empresarial das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Graduado em Direito pelas FIAETPP. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, pela mesma Instituição. Pós-graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pelas FIAETPP. Mestrando em Direito Negocial pela UEL-PR.